

**MENSAGEM DE LEI N° 01/2023**

Araripe-CE, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência,  
**SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmas. Sras. Vereadoras,**  
**Exmos. Srs. Vereadores.**

**F F O T O C O L O**  
Nº 827 / 23  
Em 11 / 01 / 23  
Flávio  
**Funcionário**

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Araripe – COMPIR, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial, Institui a Comenda Mãe Milia, e adota outras providências”.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade da LEI ESTADUAL N° 17.704, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 que cria, no âmbito do Poder Executivo, o "Selo Município sem Racismo", certificação a ser concedida aos municípios do Estado do Ceará em reconhecimento a ações promovidas, em âmbito local, para o enfrentamento do racismo e a promoção da igualdade racial.

Considerando o Art. 2º da referida Lei que solicita que os municípios concorrentes criem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para fins de fiscalização e promoção das políticas raciais.

Também considerando que se faz necessária a criação no âmbito municipal da Comenda Mãe Milia que agraciará personalidades que promovam que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira e africana e combate ao racismo no Município de Araripe/CE.

Ressalto, ainda, que o presente projeto de lei observou a política pública de promoção da igualdade racial, instituída nacionalmente pela Lei Federal nº 12.288/2010.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

Endereço: Rua Alexandre Arrais, 757  
Araripe – CE, CEP: 63.170-000



Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,

Cicero Ferreira da Silva

**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal de Araripe



**PROJETO DE LEI N° 01 DE 2023**

*“Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Araripe – COMPIR, Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial, Institui a Comenda Mãe Milia, e adota outras providências”.*

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**CAPITULO 1 – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, parda, povos originários, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa.

**Parágrafo único:** Entende-se por povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações de curto, médio e longo prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária;

II - Defender, de forma irrestrita, os direitos humanos individuais, coletivos e difusos da população negra, parda, indígena, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais;

III - Erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, direta ou indireta, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e rede de saúde, respeitando-se a liberdade de crença e o exercício de qualquer outro direito ou garantia fundamental;

IV - Promover políticas afirmativas com vistas à equidade na geração de oportunidades;

V - Articular as temáticas raça, etnia e gênero;



VI - Garantir a formação continuada de gestores e servidores municipais;

VII - Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos ciganos;

VIII - Reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural e socioambiental dos povos de terreiros e povos de comunidades tradicionais, considerando os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, identificação com a população LGBTQIAP+ e atividades laborais;

**Art. 3º** - Será elaborado com a participação da sociedade civil, com os movimentos sociais e grupos organizados, e homologado por Decreto do Prefeito, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com validade de 10 (dez) anos.

**§ 1º**. As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Araripe em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe.

**§ 2º**. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada a cada 03 (três) anos para avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sempre que for convocada pelas esferas nacional e estadual.

## CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO COMPIR

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Araripe – COMPIR, de caráter permanente e consultivo, nos termos do Art. 50, da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e nos termos da Art. 2º da Lei Estadual Nº 17.704, de 15 de outubro de 2021 vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe - Ceará.

**Art. 5º** - O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Araripe/CE.

**Art. 3º** - O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Araripe/CE;



III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Araripe/CE;

V - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia;

VI - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

VII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

VIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IX - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

X - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XI - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIII - Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008

**Art. 4º** - Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;



**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO COMPIR**

**Art. 5º** - O COMPIR será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, organizada assim distribuído:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe - Ceará;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino do município;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de Associações da Comunidade Civil;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Comunidade Quilombola/Escola Quilombola do Sítio Arruda de Araripe;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Grupos de tradições populares do município e/ou mestres da cultura local;
- g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante das religiões de matrizes africanas – se houver; não havendo, poderá ser qualquer representante das religiões que se declare negro, moreno escuro ou moreno claro.

**§ 1º** Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de 02 (dois) anos, admitida a uma recondução.

**§ 2º** Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida a uma recondução.

**Art. 6º** - O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 7º** - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

**Art. 8º** - O COMPIR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual ou presencial, de acordo com a decisão dos membros.



**Art. 9º** - O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

**Art. 10º** - Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 11º** - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

#### **CAPITULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E PROMOÇÃO DA POLÍTICA RACIAL**

**Art. 12º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe, criar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial das populações negra, parda, povos originários, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais com finalidade e competência para gerir a política de igualdade racial no município de Araripe, Estado do Ceará.

**Art. 13º** - A Comissão será constituído por servidores do Município designados por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe.

**Art. 14º** - São objetivos da Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial:

I - Propor ao COMPIR ações que visem e garantam o acesso as populações tradicionais, negra e planejar ações com a finalidade de combater o preconceito racial;

II - Colaborar com o COMPIR no monitoramento da implementação das políticas raciais;

III - Elaborar propostas que auxiliem o COMPIR a promover ações de combate ao racismo estrutural.

IV - Receber, avaliar e encaminhar aos órgãos competentes de estudos, denúncias ou representações sobre desigualdade racial no Município de Araripe/CE;

V - Apoiar às comunidades remanescentes de quilombos do Município de Araripe;

VI – Promover capacitação para os professores e gestores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;



VII - Produzir materiais didáticos que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, ficando a Secretaria de Educação, autorizada a proceder gastos com seus recursos próprios para atendimentos deste item.

**Art. 15º** - A Comissão Permanente será constituída por 3 (três) membros, e os seus mandatos serão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Paragrafo Único:** Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante da Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

#### **CAPITULO V – DA CRIAÇÃO DA COMENDA MÃE MILIA**

**Art. 16º** - É instituída a Comenda **Mãe Milia**, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira e africana e combate ao racismo no Município de Araripe/CE.

**Art. 17º** - Sobre o nome escolhido para a Comenda:

**Biografia:** Mãe Milia foi moradora da Comunidade Quilombola do Sítio Arruda, compõe uma famílias-tronco que fundou a Comunidade.

**Art. 18º** - A Comenda será conferida a 2 (duas) personalidades, a cada 2 (dois) anos, durante sessão solene especialmente convocada pelo Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia do Município para este caso, a realizar-se no mês de novembro dentro das comemorações do mês da Consciência Negra.

**Art. 19º** - A organização da eleição e escolha das personalidades para receber a Comenda será de responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial do Município de Araripe.

**Art. 20º** - A indicação de candidato, acompanhada do respectivo currículo e de justificativa, deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial do Município de Araripe até o dia 1º de junho do ano para a entrega da Comenda.

**Parágrafo único:** Poderão indicar candidatos à Comenda:

I - Entidades governamentais e não governamentais de âmbito municipal que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira - – indicação de 1(um) membro;

II – Prefeito Municipal – indicação de 1(um) membro;

III – Câmara Municipal de Vereadores – indicação de 1(um) membro;

IV – Comunidade Quilombola do Sítio Arruda - – indicação de 1(um) membro;





V – Departamento Municipal de Cultura – indicação de 1(um) membro;

VI – Grupos de tradições populares – indicação de 1(um) membro.

**Art. 21º** - Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será realizada uma consulta pública que poderá ser realizada por meio formulário eletrônico, ou como decidir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial. A votação deverá acontecer no prazo de 15 dias corridos e será amplamente divulgada para que a população escolha por maioria os 2 (dois) indicados para receber a Comenda.

**§ 1º** - Caberá recurso contra os membros indicados desde que justificado e enviado para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial em até 48 horas após a publicações dos nomes para concorrer a comenda, caso o recurso seja deferido, a Comissão abrirá novo prazo para envio de novos nomes e o prazo estipulado para a votação.

**§ 2º** - Após publicado o resultado final da escolha, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Promoção da Política Racial encaminhará o resultado para homologação por parte do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe que expedirá Portaria própria com os nomes dos agraciados a ser publicado no Site da Prefeitura de Araripe.

**Art. 22º** - Na solenidade será entregue aos agraciados: Diploma de Honra e a Comenda Comemorativa.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Araripe aos 10 de janeiro de 2023.

*Cicero Ferreira da Silva*  
**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal de Araripe

